

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H RICARDO DE ALBUQUERQUE, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO E A EMPRESA REFRIGERA RIO EIRELI - ME.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0009-19, situado à Estrada Marechal Alencastro, s/n - Ricardo de Albuquerque - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21625-130, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro, JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira Profissional nº 139.278 OAB/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 634.809.137-68, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa REFRIGERA RIO EIRELI - ME, estabelecido na Rua Doutor Mattos, 539, loja 01, Centro, Rio Bonito - RJ CEP: 28.800-000inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.636.718/0001-10 neste ato representado por LUCAS DE MARINS DIAS, portador da Carteira de Identidade nº 131815003, inscrito no CPF sob o nº 102.340.167-36, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante da Concorrência Simplificada nº 012/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que a Concorrência Simplificada é procedimento descrito no Regulamento de Compras do CONTRATANTE;

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a execução, pela CONTRATADA, serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA (instalações elétrica, hidro sanitária, alvenaria, pintura, coberturas, marcenaria, carpintaria, mobiliário excetuando-se estofamento entre outros), na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h Ricardo de Albuquerque, cuja gestão foi cedida ao CONTRATANTE pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E RENOVAÇÃO







O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 04 de novembro de 2016.

O presente pode ser renovado por igual período, até atingir o período máximo de 60 meses, sendo a renovação objeto de comunicação com a respectiva concordância da outra parte.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no Edital e no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência e em conformidade com o disposto neste Contrato.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, etc.
- c) executar a manutenção preventiva a cada 200 (duzentas) horas;
- d) executar a manutenção corretiva sempre que necessário, com a devida assistência técnica de segunda à sexta em horário comercial e plantões com chamado emergencial com custo preestabelecido no valor de R\$ 300,00 reais por chamado;
- e) instalar/desinstalar o material no local do serviço; e
- f) em caso de defeito não corrigível de qualquer componente do material, o mesmo deverá ser substituído automaticamente no prazo máximo de 12 horas depois de comunicado o defeito.
- g)apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos funcionários que atuem diretamente na execução do presente contrato;
  - g.i) salvo atraso no pagamento.

A



- h) declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE** todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- i) na eventualidade de suspensão ou revogação do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro poderá sub-rogar-se nos direitos e deveres decorrentes do presente Contrato, visando a continuidade dos serviços ora contratados.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços ora contratados conforme o resultado da Concorrência Simplificada Nº 012/2016 - CS, o ILR pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 18.497,50 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e sete e cinquenta centavos).

Parágrafo Único - No preço acima já estão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos.

# CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Edital.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os materiais cujos padrões estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência, ou danificados deverão ser recusados pelo responsável pela fiscalização do Contrato, que determinará a sua imediata substituição.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização do CONTRATANTE não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

W



A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização realizada pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na conta corrente da CONTRATADA, que será informada oportunamente.

**Parágrafo Primeiro -** A **CONTRATADA** deverá encaminhar nota fiscal para pagamento, ao **INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR**, sito à Rua do Carmo, 09 – 10° andar, Centro – CEP n° 20011-020, após a prestação do serviço.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado entre os dias 11 e 20 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondentes a execução dos serviços efetivamente realizados, verificados e aceitos pelo CONTRATANTE, acompanhado dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos previdenciários e trabalhistas, referentes ao mês anterior.

Parágrafo Terceiro - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, será determinado pela CONTRATANTE novo prazo para pagamento.

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

As possíveis falhas no fornecimento dos produtos decorrentes do presente Contrato sujeita a CONTRATADA a pagar uma multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Ordem de Compra, além de indenizar o CONTRATANTE pelos danos causados.

Ademais, na ocorrência de 3 (três) notificações, em não existindo manifestação e/ou resolução de modo satisfatório, poderá a **CONTRATANTE**, aplicar multa de até 30% do valor global deste instrumento, considerando-se a gravidade da ocorrência notificada.

Parágrafo Único- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

 $\mathcal{N}$ 



O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado:
- d) o desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da CONTRATADA:
- f) a dissolução da CONTRATADA;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) os atrasos de repasses de recursos financeiros do Contrato de Gestão, forem superiores a 3 (três) competências financeiras, condicionando-se à manifestação da CONTRATANTE:
- i) a rescisão ou término do Contrato de Gestão, devidamente celebrado com o Estado do Rio de Janeiro;
- ) por deliberação do CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no seu site.



**Parágrafo Único -** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, e nº da Concorrência Simplificada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

^	Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2016.	Record Annual Comment
8.	Tito de baneno, o4 de novembro de 2016.	
de Nolas		ALOS Janes Janes Janes Janes Janes Janes Janes Janes Janes Janes
A5		Gustavo Bandeira Gustavo Bandeira Peco por SEPEL JAKLOS JOKOE L Janeiro, 09/ viia:5.26 Fund s Gomes de So te em https://
		JOKGE JOKGE JOKGE JOKGE JOKGE Arch, 09, 26 Funn Arch German
The state of the s	& Dunning &	Cartorio Gustavo Bandeira Gustavo Bandeira Gustavo Bandeira Propertico por SEPELHANIA a(s) DARLOS JUKGE LIMA BUECHE Janeiro, 09/01/2017.  Tita:5.26 Fundos:1.88 To as Gomes de Souza, EEXE/lite em https://www.3.tjrj
	REFRIĞERA RIO EIRELI - ME	HANCA JIMA BI 01/201 05:1.8 05:1.8
HYDCOTT !!	TITA MA	S S S S S S S S S S S S S S S S S S S
18.		RUNDASSEMBLEAN/OLL 114,5U RODE MARRON RODE MARRON WINDOW WINDOWN RODE AND ROTE AND R
The Notes		S. b.
03 48		14 (S) (S) 14 (S)
	10000	de de
_	The state of the s	tepublico
	INSTITUTO DOS LAGOS RIO – ILR	Day 1 (20) 2483-2888 (20) 10 (21) 2483-2888 (20) 10 (21) 2483-2888 (22) 2483-2888 (23) 2482-2888 (23) 2482-2888 (23) 2482-2888 (23) 2482-2888 (23) 2482-2888 (23) 2482-2888 (23) 2482-2888 (23) 2482-2888 (23) 248200000000000000000000000000000000000
		72.463.2
		C. C. C.
		Che and the second
Testemunha	Testemunha	See
	resternania	AR SECOND
		1000 000
NOME	NOME	- Wilder
RG	RG	<b>~</b>

INSTITUTO DOS LAGOS - RIO
O.S. – ORGANIZAÇÃO SOCIAL CNPJ N.º 07.813.739/0001-61
Rua do Carmo n.º 09 – 10º andar - Centro – Rio de Janeiro/ CEP:- 20011/020
TELEFAX n.º (021) 2232.5213

W (6